

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.141, DE 2023

Torna obrigatória a oferta de educação profissional técnica de nível médio em todas as unidades de ensino médio da rede pública.

Autor: Deputado LUCIO MOSQUINI

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende tornar obrigatória a oferta de educação profissional técnica de nível médio em todas as escolas de ensino médio das redes públicas.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

Não há dúvida que é necessário estimular a formação técnica profissional de nível médio no País. De fato, entre os estudantes matriculados no ensino médio, de acordo com os dados do Censo da Educação Básica de



2023, coordenado pelo Ministério da Educação, apenas 15% (1,16 milhão em 7,68 milhões) cursavam a modalidade técnica, seja integrada (782 mil), normal/magistério (41,6 mil) ou concomitante (331,5 mil).

Esse percentual é muito distinto dos observados em outros países, como Chile (33%) e o México (35%) e em países membros da OECD, cuja média é de 44%, chegando a 69% na Áustria e 70% na Eslovênia.¹

A oferta dessa formação é também ainda distante da Meta nº 11, do Plano Nacional de Educação 2014-2024, que propunha “triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público”.

De 2014 para 2023, o total de matrículas nessa modalidade cresceu apenas de 1,9 milhão para 2,3 milhões², uma pequena expansão de 20,4%. É fato que a maior parcela do crescimento (83%) se deu entre as escolas públicas. Mas, de todo modo, o resultado final foi muito modesto em relação ao pretendido.

De acordo com os dados do Censo da Educação Básica de 2023, existiam 20.157 escolas públicas estaduais. Dessas, apenas 4.261 (21,1% do total) ofertavam ensino técnico profissional. Agregando a essas as 615 instituições federais de ensino, todas mantendo ensino técnico, tem-se um total, no País, de 4.876 escolas públicas de ensino médio com oferta dessa modalidade profissionalizante.

Se é verdade que a oferta é reduzida no País, também não há como viabilizar a sua universalização em todas as escolas públicas de ensino médio. O ensino técnico requer instalações específicas, laboratórios, equipamentos e sobretudo professores especializados, para atender aos diversos eixos tecnológicos e áreas tecnológicas das diversas formações. Não são os professores dos componentes curriculares tradicionais, mas professores e tutores oriundos das próprias áreas de formação profissional, contratados

¹ OECD. Education at a Glance, 2023.

² Considerando, além do 1,16 milhão que ainda não havia concluído o ensino médio regular, as matrículas em cursos técnicos subsequentes e em EJA articulada com o ensino técnico de nível médio.



pelas redes de ensino para atender às necessidades curriculares específicas dos cursos técnicos.

A logística da oferta da formação técnica profissional, que é uma das vertentes da formação de nível médio, portanto, requer que ela seja concentrada em determinado número de estabelecimentos escolares, com infraestrutura compatível com as áreas de formação profissional em que atuam. Essa oferta necessariamente deve ser coordenada com a demanda dos estudantes e com a realidade socioeconômica do contexto em que se inserem as redes escolares.

A oferta, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, pode contemplar cursos dentro dos seguintes eixos: Ambiente e Saúde; Controle e Processos Industriais; Desenvolvimento Educacional e Social; Gestão e Negócios; Informação e Comunicação; Infraestrutura; Militar; Produção Alimentícia; Produção Cultural e Design; Produção Industrial; Recursos Naturais; Segurança; e Turismo, Hospitalidade e Lazer.

O modelo nacional e o modelo internacional da oferta do ensino técnico se dá em escolas técnicas propriamente ditas, com infraestrutura adequada, recursos pedagógicos específicos e profissionais de docência e tutoria especializados, além certamente daqueles voltados para a chamada formação geral básica, comum a todos os estudantes do ensino médio.

Ademais, a organização atual do ensino médio, prevista na legislação em vigor e que permanecerá após a aprovação da reforma ora em apreciação no Congresso Nacional (projeto de lei nº 5.230, de 2023), supõe que os estudantes de ensino médio, além de cursarem os componentes curriculares da formação geral básica, poderão optar por itinerários formativos de aprofundamento de uma ou duas das quatro áreas do conhecimento ou então pelo itinerário de formação técnica profissional. A concepção da oferta do ensino médio e o conseqüente planejamento e organização das redes escolares contemplam, portanto, a existência de escolas mais voltadas para o aprofundamento de áreas do conhecimento e escolas mais voltadas para a



formação técnica profissional, embora não se descarte a possibilidade de escolas que atuem nos dois âmbitos.

Conclui-se que, salvo melhor juízo, a proposta de obrigar que todas as escolas públicas de ensino médio ofereçam a formação técnica profissional não corresponderia à concepção de ensino médio vigente na legislação nacional; não atenderia à mais adequada logística para a oferta eficiente dessa modalidade de formação; seria inadministrável pela perspectiva de contratação de profissionais docentes especializados; requereria a presença, em todas as escolas, de infraestrutura específica e tecnológica; e implicaria custos elevados aos estados e ao Distrito Federal, sem garantir a eficiência de gestão e a eficácia pedagógica da oferta de modalidade.

Para promover a necessária expansão da oferta do ensino técnico de nível médio, a melhor estratégia deverá ser a criação de escolas bem distribuídas no território e de maior porte para atender a um número mais elevado de estudantes.

Finalmente, o projeto de lei que apresenta o novo Plano Nacional de Educação para o próximo decênio, recém enviado pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados, prevê que, em dez anos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes do ensino médio estarão cursando a formação técnica. Essa expansão de matrícula, totalmente desejável, poderá ser atingida por meio de uma dinâmica de ampliação da oferta nas redes, mas não necessariamente pela sua universalização em todas as escolas públicas do País.

Se, de um lado, cabe louvar e aproveitar a intenção legislativa da proposição em exame, parece oportuno modificá-la de modo a torná-la mais condizente com a organização do ensino médio no País e estrategicamente mais viável.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 6.141, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2024-8686

Apresentação: 01/07/2024 16:29:06.363 - CE
PRL 1 CE => PL 6141/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247988026800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.141, DE 2023

Acrescenta artigo à Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a expansão progressiva da oferta da formação técnica profissional de nível médio nas redes públicas de ensino mantidas pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 87-B. As redes públicas de educação mantidas pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, mediante política articulada de expansão, assegurarão que, em dez anos, a partir do ano de 2025, de acordo com as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, pelo menos metade dos estudantes de nível médio matriculados no conjunto dessas redes estarão cursando a formação técnica profissional, nas diversas formas dispostas no inciso V do art. 36 e no art. 36-B desta Lei”.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2024-8686

